

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1**

A prática de abandonar veículos nas calçadas e nas vias, ocupando o espaço público e dificultando a passagem dos pedestres, tornou-se comum na cidade de Porto Alegre.

Segundo os especialistas, a explicação para esse fenômeno pode estar nas facilidades para adquirir um novo veículo – prazos de financiamento maiores e taxas de juros menores. Conseqüentemente, muitos motoristas que tinham carros mais velhos e com pouco valor de revenda estão preferindo simplesmente largar seus veículos antigos nas ruas a gastar dinheiro mandando consertá-los.

Inúmeros são os casos relatados e as queixas de moradores do Município, ensejando reportagens como a do dia 09-06-2009, em que uma emissora local veiculou uma reportagem a respeito do assunto, constando que existe, na Capital, um grande número de veículos abandonados, uma verdadeira sucata a céu aberto, trazendo inúmeros transtornos para os moradores. Num dos casos, uma kombi está há 4 anos estacionada em frente a uma residência e, além de estar na contra-mão, mantém um depósito de lixo no seu interior, o que está gerando ploriferação de ratos, além de estar servindo de morada para usuários de drogas e moradores de rua.

Como podemos ver, esses veículos, além dos problemas relatados, podem representar riscos à saúde pública, pois em muitos casos esses carros acabam virando pequenos depósitos de lixo e de água parada, o que pode atrair vetores de transmissão de doenças para a população.

Situações como as relatadas chamam a atenção para a necessidade de se tratar do tema de forma objetiva e adequada, para que esses veículos sejam removidos, evitando assim os problemas expostos.

O Município tem responsabilidade sobre o tema, que é de interesse local. Por isso, apresentamos a nossa Proposta, em atendimento ao apelo dos cidadãos, e contamos com o voto dos nobres colegas para o êxito da proposta.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

**VEREADOR MARCELLO CHIDO**

## SUBSTITUTIVO Nº 1

### **Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Porto Alegre fica regida por esta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**Parágrafo único.** O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

**§ 1º** Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

**§ 2º** O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o depósito público do Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção e não havendo a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município de Porto Alegre e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público ou modalidade equivalente.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos com base em leilão público ou modalidade equivalente serão destinados aos cofres públicos do Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 2906/09**  
**PLL N° 125/09**

/JCO